



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN – CEP. 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2020, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (nos autos do IC nº 04.23.2354.0000056/2020-21 e PA nº 32.23.2354.0000305/2020-97) e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** (nos autos do PA-PROMO nº 000034.2020.21.001-4), doravante denominados **TOMADORES DO COMPROMISSO**, e do outro, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede no Centro Administrativo do Estado - Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova - Natal/RN. , neste ato representado pela Secretário Estadual de Saúde Pública – SESAP, Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO ESTADUAL**, o **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.348.794/0001-39, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 40, Mossoró/RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA DA SAUDADE AZEVEDO, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.256.240/0001-63, com sede na Praça Cônego Estevão Dantas, nº 334, Centro, Mossoró/RN, representada pela Diretora Interventora, Sra. LARISSA SOUZA DE QUEIROZ, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA COOPERANTE**:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN — CEP: 59625-340 Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

**CONSIDERANDO** que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 7º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN – CEP: 59625-340 Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 9º define que a **direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III – No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;**

**CONSIDERANDO** que à **direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde – SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei nº 8080/90);**

**CONSIDERANDO** que na participação complementar da iniciativa privada no SUS, *"os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato"* (art. 24, §2º, Lei 8080/1990);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)

*requisição*

Documento assinado eletronicamente por Antonio Cleudson Gadelha de Moura em 17/04/2020, às 21h22min39s (horário de Brasília). Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt21.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=1084133&ca=vkyludcwaduaJHl



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN — CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

**CONSIDERANDO** que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e a Secretaria de Saúde do Município de Mossoró elaboraram Planos de Contingência Estadual e Municipal para infecção humana pelo COVID-19 objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil reconhece o Estado de Calamidade Pública em Mossoró através de Portaria nº 1029 de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Legislativo nº 06 de 14 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do Estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Norte incluindo o município de Mossoró.

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534/2020, declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do Decreto nº 29.534/2020 determina que *"ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território potiguar"* e o art. 3º disciplina que *"as autoridades competentes editarão os atos normativos TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)*

*Assinado*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN — CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN

*necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto”;*

**CONSIDERANDO** que os profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, técnicos ou auxiliares de enfermagem, pessoal de apoio, como maqueiros, seguranças, pessoal de limpeza dos hospitais, pessoal de transporte de pessoas etc.) estão submetidos a risco qualificado de contaminação e transmissão do coronavírus, sendo grupo vulnerável, inclusive com grande risco à sua própria vida;

**CONSIDERANDO** que a perda desnecessária de força de trabalho qualificada, por lógico, pode inviabilizar a concretização desse TAC;

**CONSIDERANDO** as disposições da própria OMS sobre a condição estratégica desses profissionais, inclusive com prioridade em testes de diagnósticos e outras medidas de saúde e segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** que a realidade dos profissionais de saúde os coloca na condição, em regra, de trabalharem em mais de um estabelecimento, não sendo possível tratá-los fora de políticas interinstitucionais de saúde e segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** o largo uso de profissionais recém-formados, seu direito a adaptação e acesso diferenciado a informações;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN – CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de ampliação substantiva de leitos de UTI e leitos de retaguarda pelo Município de Mossoró e pelo Estado do Rio Grande do Norte, previsto em seus respectivos planos de contingência;

**CONSIDERANDO** que o Hospital São Luiz, estabelecido em Mossoró, de natureza privada, conta com 35 leitos de UTI adulto e 65 leitos clínicos (retaguarda), ambos plenamente em operação, em um total de 100 leitos hospitalares;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2354.0000056/2020-21, Procedimento Administrativo nº 32.23.2354.0000305/2020-97 e PA-PROMO nº 000034.2020.21.001-4, nos seguintes termos:

## 1 – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto promover o incremento de leitos hospitalares destinados ao enfrentamento do COVID-19 no município de Mossoró, por meio da implantação de até 100 novos leitos sob a gestão da APAMIM, mediante cooperação entre os entes signatários deste instrumento e sob a fiscalização do Ministério Público.

A implantação dos leitos acima referidos obedecerão uma lógica progressiva de abertura, com vistas à racionalização da despesa pública.

## 2 – DAS CLÁUSULAS

### CLÁUSULA 1ª - DOS ENCARGOS COMUNS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – São encargos comuns entres os COMPROMISSÁRIOS:

I – A implantação e manutenção em atividade regular da Comissão de TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ  
Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN — CEP 59625-340 Telefone 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

Acompanhamento do TAC, constituída por dois representantes da APAMIM, sendo um da administração e outro do corpo clínico, dois representantes do Gestor Municipal de Saúde e um representante do Gestor Estadual de Saúde;

II – A elaboração e implantação de protocolo técnico de atendimento específico para o COVID-19;

III – A elaboração do Plano Operativo;

IV – Distribuição de dados/informações e cooperação, métodos de gestão e apoio logístico cooperado de recursos humanos;

V – Assegurar as condições de saúde e segurança de todos os seus trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA COOPERANTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE** obriga-se a gerenciar e ofertar de modo exclusivo ao SUS, mediante termo de cooperação, até 35 leitos de UTI adulto e 65 leitos clínicos (retaguarda), em um total de 100 leitos hospitalares, os quais funcionarão no prédio do Hospital São Luís, localizado no município de Mossoró, destinados para o público específico de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A utilização do prédio do Hospital São Luís, que operará como um anexo ao Hospital gerido pela compromissária cooperante, dar-se-á mediante celebração de contrato de arrendamento entre este e a APAMIM, pelo prazo inicial de 04 (quatro) meses, ao valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a cargo da COMPROMISSADA COOPERANTE o gerenciamento da unidade arrendada no que diz respeito ao pagamento de despesas como energia, água e outras decorrentes do seu uso, incluídos encargos sociais e tributários resultantes de vínculos empregatícios e/ou contratuais, que venham a ser estabelecidos para suprir a demanda oriunda do funcionamento dos leitos destinados TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN — CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

ao enfrentamento do COVID-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE** obriga-se, com vista à operacionalização dos leitos, a garantir:

- a) abastecimento de medicamentos;
- b) insumos médicos hospitalares e EPIs;
- c) ofertar suporte de lavanderia;
- d) ofertar suporte de nutrição às equipes e aos pacientes;
- e) estrutura, CCIH e com apoio diagnóstico de RX, tomógrafo e análises clínicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os custos decorrentes das alíneas 'a' e 'b' serão suportados inicialmente pelo repasse indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ALÍNEA 'A'**, e sua manutenção se dará em razão dos aportes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ALÍNEA 'B'**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os custos decorrentes das obrigações indicadas nas alíneas 'c', 'd' e 'e', além locação do Hospital São Luiz, serão suportados pela **COMPROMISSADA COOPERANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Essas obrigações ficam estritamente condicionadas à habilitação de leitos por parte do Ministério da Saúde conforme Portaria Ministerial nº 568/2020 e seus respectivos repasses devidos destinados exclusivamente ao COVID-19.

**CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE** obriga-se a garantir a equipe de enfermagem, entre enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária ao funcionamento de até 100 leitos hospitalares contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE** compromete-se a inserir os leitos de UTI do Hospital São Luis na Central de Regulação do Município de Mossoró, conforme fluxo de atendimento estabelecido pelo ente municipal em seu plano de enfrentamento ao COVID-19.

**PARAGRAFO ÚNICO – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE** compromete-se a regular os leitos clínicos no Hospital São Luiz, por meio do NIR (Núcleo Interno de Regulação) da APAMIM, obedecendo ordem de classificação de risco TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN – CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

estabelecida em âmbito central de Regulação do Município de Mossoró, conforme fluxo e protocolo de regulação de "leitos COVID" estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde – SESAP/RN.

**CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE** obriga-se a garantir a aplicação integral dos recursos financeiros repassados pelos entes federativos signatários deste TAC no funcionamento e custeio dos 100 leitos hospitalares contratados, podendo a sua aplicação ser averiguada pela Comissão de Acompanhamento informada no presente termo.

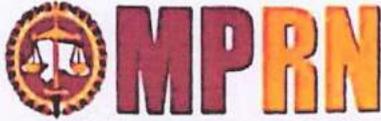
**CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE** obriga-se a apresentar prestação de contas mensal específica dos recursos financeiros repassados e por ela administrados para funcionamento dos 100 leitos hospitalares contratados, mediante apresentação das ordens de compras, com a indicação dos referidos fornecedores – principalmente dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO MUNICIPAL** obriga-se a transferir a COMPROMISSÁRIA COOPERANTE os recursos financeiros especificados na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, nos moldes determinados pelas diretrizes de gestão financeira SUS, inclusive em conformidade com os termos das portarias do Ministério da Saúde que dizem respeito ao custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO MUNICIPAL** obriga-se a disponibilizar profissionais médicos no quantitativo de até 10 clínicos gerais e 01 infectologista, em escala proporcional ao número de leitos, seja através de seu quadro efetivo ou de contratação direta ou indireta, no intuito de suprir a demanda oriunda da assistência a pacientes COVID-19, no âmbito do estabelecimento gerido pela COMPROMISSÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPROMISSÁRIO MUNICIPAL** obriga-se a manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso aos leitos hospitalares, assim como garantir o acesso da APAMIM aos Sistemas Informatizados de Regulação da TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN — CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ - RN

Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, para fins de controle da utilização dos leitos contratados.

### CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO ESTADUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL obriga-se a transferir a COMPROMISSÁRIA COOPERANTE os recursos financeiros especificados na CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA, nos moldes determinada pelas diretrizes de gestão financeira SUS, inclusive em conformidade com os termos das portarias do Ministério da Saúde que dizem respeito ao custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL compromete-se a empreender todos os meios legais disponíveis para repassar ao COMPROMISSÁRIO COOPERANTE o equivalente até 186 (cento e oitenta e seis) plantões/mês de médicos intensivistas adultos, até 186 (cento e oitenta e seis) plantões/mês de médico intensivista diarista, até 62 (sessenta e dois) plantões/mês de médico intensivista pediátrico, até 62 (sessenta e dois) plantões/mês de médico intensivista pediátrico diarista, até 04 médicos parecerista (cardiologista, pneumologista, nefrologista e cirurgião geral), e até 186 (cento e oitenta e seis) plantões mensais de fisioterapeutas, tudo de acordo com a escala proporcional ao número de leitos ocupados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL obriga-se a prestar o apoio técnico e de capacitação necessários ao funcionamento dos 100 leitos hospitalares para o público específico de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

### CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS TRABALHADORES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Durante todo o período de vigência do presente TAC caracterizar-se-ão como obrigações de TODOS OS COMPROMISSÁRIOS, quanto aos seus respectivos trabalhadores envolvidos na execução do presente TAC, para fins

TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN — CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

de acompanhamento e monitoramento, com a finalidade de efetivar as medidas de saúde e segurança do trabalho:

I - Fornecer e atualizar os dados de saúde de todos os seus trabalhadores (doenças crônicas, adoecimento, anotações de testes de diagnósticos, uso profilático de alguma substância futuramente validade parra isso e outras que entendam necessárias), em especial, as relativas à política de testes diagnósticos, avaliação médica por comissão especialmente instituída para isso;

II – Garantir à comissão citada no item acima autonomia para determinar o afastamento de profissionais por questões médicas, ainda que sem diagnóstico laboratorial fechado, de imediato, sem prejuízo de seu salário;

III – O direito do trabalhador e o dever da instituição de exame imediato por esta comissão, com protocolo elaborado especificamente para esses casos, seguindo as normas técnicas do Ministério de Saúde e OMS, com direito a afastamento preventivo, se assim a comissão entender;

IV - Fornecer todas as informações necessárias aos trabalhadores para a própria saúde e segurança no desempenho de suas atividades, como os protocolos e fluxos de trabalho, em especial, o manejo de EPIs, normativas e notas técnicas especializadas, tendo instituída uma instância para resolução de dúvidas;

V - Disponibilizar, instruir e exigir o acesso em quantidade, qualidade e uso adequado de EPIs pelos trabalhadores;

VI - Monitorar os índices de adoecimento dos trabalhadores, com propostas de melhoria das condições de trabalho, com avaliação constante das unidades envolvidas, inclusive quanto às condições físicas, tais quais, se assim entender necessário, a utilização e telas de proteção acrílica em locais de atendimento ao público, condições de ventilação adequada para atendimento de pacientes;

VII - A organização e gerenciamento de todas as informações aqui citadas são de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do TAC, instituída acima.

TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN — CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01prmi.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01prmi.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

## CLÁUSULA 15ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As despesas dos serviços realizados por força deste TAC deverão onerar o Fundo Municipal de Saúde de Mossoró e Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, por conta de repasses feitos pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme dispostos nas respectivas portarias de custeio do Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As contraprestações financeiras periódicas e mensais deverão ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução das atividades a serem remuneradas, sob pena de bloqueio judicial do valor liquidado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O MUNICÍPIO de Mossoró, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, realizará os repasses a COMPROMISSÁRIA COOPERANTE, da seguinte forma:

a) Repasse imediato do valor de **R\$ 594.000,00** (quinhentos e noventa e quatro mil reais), oriundos de rubrica orçamentária complementar extraordinária, a ser indicado no respectivo ato de empenho e liquidação dos recursos, com destinação e uso para o enfrentamento do COVID-19, em decorrência da necessidade de promoção e desenvolvimento dos serviços de saúde prestados pela COMPROMISSÁRIA COOPERANTE, de acordo com o cumprimento dos termos do plano operativo.

b) Parcela pós-fixada no montante de até **R\$ 4.140.000,00** (quatro milhões, cento e quarenta mil reais), que se refere ao teto de **produção mensal** da COMPROMISSÁRIA COOPERANTE acerca das atividades de enfrentamento do COVID-19, tendo como valores de diárias de leitos os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde para ações de assistência a saúde do COVID-19, de acordo com tabela SIGTAP/Datasus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estes valores ficam estritamente condicionados a habilitação de leitos por parte do Ministério da Saúde conforme Portaria Ministerial

TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)

12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Pres-dente Costa e Silva, Mossoró-  
RN — CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

nº 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020 e seus respectivos repasses devidos destinados exclusivamente ao COVID-19.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores de custeios e financiamentos citados no presente TAC podem sofrer alterações de acordo com novas pactuações firmadas entre as partes, ou em decorrência de decisões judiciais e/ou administrativas que obriguem as partes a realizarem atividades e serviços de assistência à saúde no âmbito do SUS em relação ao enfrentamento do COVID-19.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As obrigações assumidas no presente TAC pela COMPROISSÁRIA COOPERANTE, no que tange a disponibilidade de 100 leitos a serem gerenciados em estabelecimento hospitalar citado no documento em tela, se tomam exigíveis a partir da disponibilidade dos recursos elencados nas alíneas “a” e “b” do caput e parágrafo segundo desta cláusula; podendo existir a execução parcial das obrigações assinaladas, de acordo com o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos demais COMPROMISSÁRIOS (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E MUNICÍPIO DE MOSSORÓ), de forma proporcional ao repasse de recursos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em havendo repasse proporcional (parcial) dos recursos destacados no presente TAC, caberá a COMPROISSÁRIA COOPERANTE comunicar as autoridades competentes e a comissão de acompanhamento e fiscalização do TAC os termos do planejamento e execução das atividades na proporção dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL, por meio da sua Secretaria Estadual de Saúde e Assistência, realizará os repasses a COMPROISSÁRIA COOPERANTE, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL promoverá, a título de fomento e incentivo pelas ações de contratação e gerenciamento de recursos humanos, de acordo com Plano Operativo e fundamentado no estado de calamidade propiciado pela pandemia da COVID-19, o repasse mensal do valor de R\$ 186.313,80 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e treze reais e oitenta

TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)

13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Rua Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN – CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

centavos), por dois meses, oriundos de rubrica orçamentária complementar remanejada para as ações de combate ao COVID-19, a ser indicado no respectivo ato de empenho e liquidação dos recursos, em decorrência da necessidade de promoção e desenvolvimento de suplementação temporária, em caráter emergencial, de recursos humanos na área da saúde alocados nos leitos de UTI do Hospital Regional Tarcísio Maia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fazer frente as despesas descritas na Cláusula Décima Segunda, o COMPROMISSÁRIO ESTADUAL promoverá a título de fomento e incentivo pelas ações de contratações e gerenciamento de recursos humanos, o repasse mensal no valor estimado de R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais).

#### CLÁUSULA 18ª - DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OS COMPROMISSÁRIOS ESTADUAL e MUNICIPAL se comprometem a criar um espaço na Página de Transparência dedicado exclusivamente à divulgação das despesas relacionadas ao combate ao COVID-19, em que conste os empenhos, contratos, fornecedores e demais informações decorrentes do dever de transparência.

#### CLÁUSULA 19ª - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OS TOMADORES DO COMPROMISSO poderão fiscalizar a execução do presente acordo, adotando as providências legais cabíveis em defesa de seu correto cumprimento, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.

TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN — CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: 01pmj\_mossoro@mprn.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

## CLÁUSULA 20ª - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A eficácia deste Termo de Ajustamento de Conduta limita-se à duração da declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus, devendo as contratações e aquisições decorrentes deste ajuste se referirem exclusivamente às medidas de enfrentamento à COVID-19 e que sejam destinadas ao atendimento na rede pública de saúde do município de Mossoró.

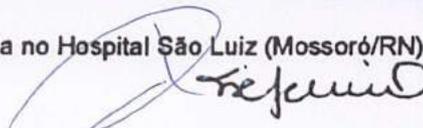
## CLÁUSULA 21ª - REGIME SANCIONATÓRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelos COMPROMISSÁRIOS sujeitará os representantes legais do Município, do Estado e da APAMIM, ao pagamento de multa, a ser revertida para o enfrentamento do COVID-19, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais pertinentes, e também sem prejuízo de ação executiva, manejada pelo Ministério Público, tendente a compelir o cumprimento deste acordo, independentemente de notificação prévia.

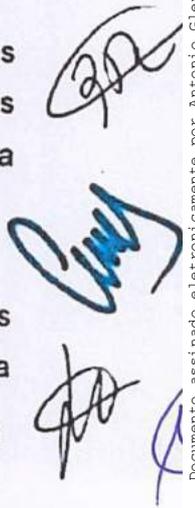
## CLÁUSULA 22ª - DAS OBRIGAÇÕES RESIDUAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os entes COMPROMISSÁRIOS de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que verse sobre a temática abordada no presente termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Em toda comunicação oficial, os COMPROMISSÁRIOS MUNICIPAL E ESTADUAL informarão que a expansão indicada na TAC para expansão de leitos de UTI e de retaguarda no Hospital São Luiz (Mossoró/RN)



 15





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE  
MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, nº 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-  
RN — CEP: 59625-340. Telefone: 84 99972-3327  
E-mail: [01pmj.mossoro@mprn.mp.br](mailto:01pmj.mossoro@mprn.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
21ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO  
DE MOSSORÓ – RN

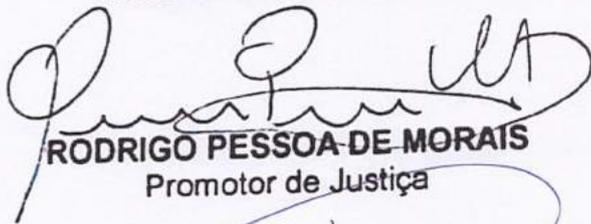
CLÁUSULA PRIMEIRA se deu por um esforço conjunto entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Mossoró, onde se dará de forma compactuada.

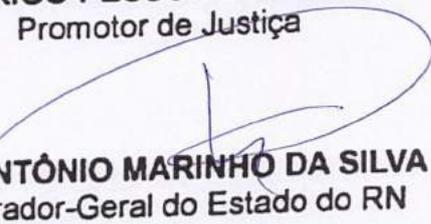
### 3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

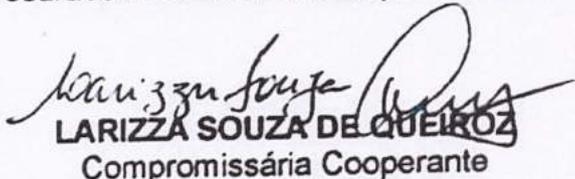
Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente compromisso, em 04 (quatro) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.

Mossoró/RN, 16 de abril de 2020.

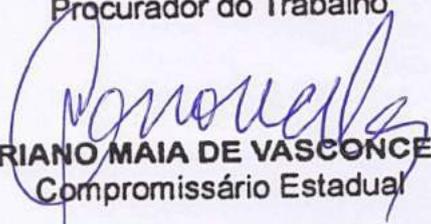
  
RODRIGO PESSOA DE MORAIS  
Promotor de Justiça

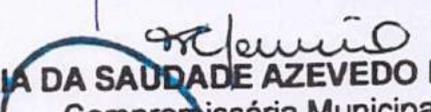
  
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado do RN

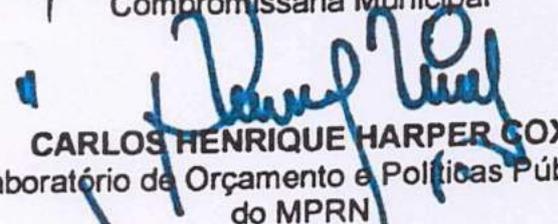
  
KARINA MARTHA F. DE S. VASCONCELOS  
Procuradora-Geral do Município de Mossoró

  
LARIZZA SOUZA DE QUEIROZ  
Compromissária Cooperante

ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA  
Procurador do Trabalho

  
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS  
Compromissário Estadual

  
MARIA DA SAUDADE AZEVEDO MOREIRA  
Compromissária Municipal

  
CARLOS HENRIQUE HARPER COX  
Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas  
do MPRN